

4.º

O capital social é de 1 002 500\$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, uma de 982 000\$, pertencente ao sócio Muhammad Arif e uma de 20 500\$, pertencente à sócia Conceição de Jesus Valpradinhos Lino.

5.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas entre sócios e entre estes e a sociedade.

2 — Na transmissão de quotas *inter vivos*, gratuita ou onerosa, a estranhos à sociedade têm direito de preferência, em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

3 — Na transmissão de quotas *mortis causa*, os sucessores do sócio falecido designam de entre eles um representante comum que exercerá perante a sociedade todos os poderes inerentes à quota indivisa.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por insolvência ou falência do sócio titular;
- c) Quando a quota seja arrestada, penhorada, arrolada, por qualquer forma sujeita a arrematação ou venda judicial ou subtraída ao poder de disposição do seu titular.

2 — Salvo o caso da alínea a) e disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado, podendo, porém, a assembleia geral deliberar que seja feito balanço especial para o efeito, reportado à data em que haja ocorrido o facto justificativo da amortização.

3 — O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fracionado até quatro prestações semestrais, iguais, acrescidas de juros legais, vencendo-se a primeira 60 dias após a fixação do valor da quota amortizada.

4 — A quota amortizada figurará no balanço como tal, contudo, pode a sociedade criar uma ou mais quotas para alienar aos sócios ou a terceiros.

7.º

A faculdade de amortizar quotas só pode ser exercida pela sociedade nos 90 dias seguintes à tomada de conhecimento pela gerência, dos factos que a fundamentam.

8.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação será exercida por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral por período indeterminado.

2 — Os gerentes não serão remunerados, salvo se o contrário for deliberado em assembleia geral.

9.º

A sociedade fica representada e obriga-se em todos os actos e contratos, necessários ou convenientes à prossecução do seu objecto, com a intervenção de um gerente.

10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, com indicação dos assuntos a tratar.

2 — Qualquer sócio, que detenha pelo menos 5 % do capital social poderá requerer à gerência a convocação da assembleia geral nos termos do número anterior ou a inclusão de qualquer assunto na ordem do dia.

3 — Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, por qualquer pessoa, mediante carta dirigida ao presidente da assembleia.

Está conferido e conforme o original.

22 de Junho de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*.

3000228022

ARS VIVENDI CONSTRUÇÃO CIVIL E COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7929-V/2007

Sede: Edifício Atrium, Avenida do Engenheiro Meireles, escritório 3-A, Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 4845-A/20010219; identificação de pessoa colectiva n.º 504409760.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do exercício do ano de 2000.

14 de Novembro de 2001. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.

3000227476

ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA, DEFESA E PROPAGANDA DE ÁZERE

Anúncio n.º 7929-X/2007

Sede: Ázere, Tábua

Conservatória do Registo Comercial de Tábua. Matrícula n.º 1/971119; identificação de pessoa colectiva n.º 502854260; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/971119.

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 1992, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 68 do livro n.º 9-E do Cartório Notarial de Tábua, foi constituída a associação em epígrafe, nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

Tem a sede no lugar e freguesia de Ázere, concelho de Tábua.

2.º

Tem por objecto promover acções de solidariedade social, nomeadamente, através do desenvolvimento de actividades de protecção à infância, juventude, família, comunidade e população activa e aos idosos e deficientes, e propõe-se ainda, secundariamente, levar a cabo acções de propaganda e valorização do seu património urbanístico, arqueológico, etnográfico, bem como das suas belezas naturais: tal como incentivar actividades desportivas, recreativas e culturais dos seus associados e a defesa do meio ambiente.

3.º

Nela podem inscrever-se pessoas singulares ou colectivas, que se obrigarão ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal mínima, cujos montantes serão fixados em assembleia geral.

4.º

Tem por órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

5.º

A associação é representada por toda a direcção, cujo presidente tem função coordenadora, e ela competindo a iniciativa e a superintendência de quaisquer actividades.

6.º

Internamente, a assembleia geral é soberana e perante ela responde a direcção, cuja actividade está permanentemente sujeita à inspecção do conselho fiscal.

7.º

A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis.

8.º

A mesa da assembleia geral é composta por três elementos: presidente, 1.º secretário e 2.º secretário, e compete-lhe convocar as reuniões, orientar os seus trabalhos e redigir as competentes actas.

9.º

A direcção é constituída por cinco associados — presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal — competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação.

10.º

O conselho fiscal é formado por três elementos, que escolherão entre si o presidente e dois vogais, e tem por missão fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as concorrentes contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais.

11.º

Em tudo quanto forem omissos os presentes estatutos, a associação reger-se-á pelo regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 1998. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Nunes Rodrigues Campos Abrantes*.

3000127581

ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 7929-Z/2007

Conservatória do Registo Comercial das Caldas da Rainha. Matrícula n.º 10; identificação de pessoa colectiva n.º 502281383; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/001016.

Certifico que foi inscrita a constituição da Associação em epígrafe, como pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua do Diário de Notícias (antiga escola), freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), cidade e concelho das Caldas da Rainha, a qual se rege pelos estatutos que a seguir se publicam:

CAPÍTULO I

Natureza, denominação, duração e sede

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação Associação de Dadores Benévolos de Sangue das Caldas da Rainha, abreviadamente ADBSCR, pretende ser uma associação ou pessoa colectiva de utilidade pública administrativa e de solidariedade social, reger-se-á pelas disposições dos presentes estatutos, do regulamento interno e, nos casos omissos, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 2.º

A Associação é portuguesa, tem duração por tempo ilimitado, a partir de hoje, e a sua sede é na cidade, freguesia das Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo), concelho das Caldas da Rainha, na Rua do Diário de Notícias (antiga escola).

CAPÍTULO II

Fins, atribuições e âmbito de actividades

Artigo 3.º

Os fins da Associação são humanitários e têm por único objecto a protecção de vidas humanas, por meio da doação desinteressada de sangue, com fins terapêuticos, a feridos e doentes, seja qual for a sua nacionalidade, raça, credo político ou religioso, condição social ou económica. Em resumo, o seu objectivo específico é a dádiva benévola de sangue.

Artigo 4.º

A Associação prosseguirá os seus fins e actividades procurando reunir como seus dadores o maior número possível de indivíduos na disposição de serem dadores benévolos de sangue (entre os 18 e os 65 anos, de ambos os sexos), promovendo o seu convívio e estimulando o seu sentido associativo e humanitário.

Artigo 5.º

A Associação desenvolverá a sua actividade em colaboração com o Centro Hospitalar das Caldas da Rainha, Instituto Nacional de Sangue e outros serviços de hemoterapia oficiais ou pertencentes a instituições de assistência.

Artigo 6.º

A Associação tomará as iniciativas, promoverá, colaborará e receberá a colaboração que outros serviços oficiais entendam dever prestar-lhe, no sentido da promoção da dádiva benévola de sangue.

Artigo 7.º

A Associação exercerá a sua actividade na área do concelho das Caldas da Rainha e poderá constituir grupos de associados nos concelhos e freguesias circunvizinhos, bairros, empresas comerciais e industriais, clubes, associações e outros agregados.

Artigo 8.º

A Associação será simbolizada pelo seu emblema, assim constituído: fundo de cor creme, emblema da cidade com orlado dizendo Associação de Dadores Benévolos de Sangue; sobreposto no emblema a «Flor da Vida», num vaso coração, tudo em cor vermelha e na parte inferior a inscrição CALDAS DA RAINHA.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.º

Podem inscrever-se como sócios os indivíduos, de nacionalidade portuguesa ou não, que, para o efeito se candidatem directamente ou por proposta, desde que, em qualquer dos casos, a direcção aprove a admissão.

Artigo 10.º

O número de associados é ilimitado e reparte-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios dadores benévolos — os que reúnam as condições de doarem sangue benevolamente e procedam, pelo menos, a duas dádivas anuais, se as condições de saúde o permitirem;
- b) Sócios auxiliares — os que não preenchendo os requisitos necessários para a dádiva benévola de sangue, se ofereçam para o desempenho de tarefas conducentes à promoção da dádiva benévola de sangue, ou desejam colaborar de outro modo na actividade da Associação;
- c) Sócios humanitários — os sócios dadores benévolos que tenham procedido ao mínimo de 30 dádivas de sangue;
- d) Sócios honorários — as pessoas ou instituições que, por serviços relevantes ou extraordinários de dedicação ou altruísmo, relacionados com a dádiva benévola de sangue, a assembleia geral considere dignos de tal distinção.

Direito dos sócios

Artigo 11.º

- a) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação;
- b) Propor a admissão de novos associados;
- c) Tomar parte nas deliberações da assembleia geral;
- d) Recorrer para a assembleia geral dos actos da direcção que considerem prejudiciais para a Associação, ou lesivos dos seus direitos;
- e) Apresentar à direcção quaisquer sugestões para o progresso e desenvolvimento da Associação;
- f) Beneficiar do apoio e protecção da Associação quanto às regalias previstas nos regulamentos oficiais de concessão de regalias e galardões a dadores benévolos de sangue;
- g) Beneficiar de outras regalias que a Associação venha a obter para os seus associados;
- h) Beneficiar da dispensa de reposição de sangue utilizado nos serviços oficiais para seu tratamento ou de pessoas sob sua responsabilidade familiar, nos termos acordados com esses mesmos serviços, ou com o Instituto Nacional de Sangue, relativamente a sócios dadores benévolos.

Deveres dos sócios

Artigo 12.º

- a) Não recusar, sem justificação suficiente, a dádiva benévola de sangue, quando solicitada, desde que o seu estado de saúde e o tempo decorrido sobre a última colheita lho permitam;
- b) Ter consigo próprio os cuidados de saúde necessários à manutenção das condições indispensáveis para a dádiva benévola de sangue;